



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

[4] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

- I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

assinado eletronicamente em 07/04/2021 às 00:48 hrs (*)
CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
Promotor de Justiça

REC-PJPAF - 82021

Código de validação: 78A3EB9D53

Passagem Franca-MA, 07-04-2021.

REF. AO SIMP 000177-060-2020

A Sua Senhoria a Senhora

LEYLA ANDREA SABA DE TORRES PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde de Passagem Franca

Assunto: Controle de vacinas. Covid 19.

Senhora Secretária,

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam que o Brasil vivencia uma fase de recrudescimento da pandemia;
CONSIDERANDO que, ao lado das medidas de distanciamento social, a vacinação é uma estratégia importante para conter o avanço da pandemia no país e o agravamento dos casos de contaminação;

CONSIDERANDO que, aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, cabe armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV da Portaria MS/GM no 1378/2013), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das vacinas aplicadas nos sistemas de informação em saúde (SIPNI, que está em fase de integração ao e SUS-AB);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de registro das doses aplicadas nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que para a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19, o registro da dose aplicada será nominal/individualizado e deverá ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI);

CONSIDERANDO que o envio de novos lotes de vacinas aos municípios maranhenses está condicionado ao lançamento de, pelo menos, 70% das vacinas aplicadas na etapa anterior no SIPNI, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 36.531/2021, sob pena de suspensão da entrega de novas doses até o atingimento do referido percentual;

CONSIDERANDO que os municípios que tiverem dificuldades na alimentação do SIPNI relativamente à imunização contra a COVID-19 poderão encaminhar, à Secretaria de Estado da Saúde, planilhas, em meio físico ou eletrônico, contendo informações sobre as pessoas imunizadas, devidamente atestadas pelo Secretário de Saúde da respectiva municipalidade;

CONSIDERANDO que, segundo sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA)[1], foram encaminhados ao município de Passagem Franca o quantitativo 1.946 de doses de vacinas para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19, sendo que foram aplicadas 1.575, representando uma cobertura de 80.94%;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal[2] e artigo 26, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93[3], vem por meio deste para

RECOMENDAR e REQUISITAR a Vossa Excelência que:

01. Alimente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos, assim como para o encaminhamento de novos lotes pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, conforme Decreto Estadual nº 36.531/2021;

02. Caso haja vacinas em estoque, informe onde estão armazenadas, devendo apresentar justificativa acerca da não utilização, até o presente momento, de eventual saldo informado;

03. Adote, urgentemente, estratégias de sensibilização, mobilização e busca ativa do público alvo, para que que haja utilização adequada e oportuna do quantitativo de vacinas recebido pelo município.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/04/2021. Publicação: 12/04/2021. Edição nº 068/2021.

Por fim, **RESSALTO** que o descumprimento da presente requisição acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público.

A resposta ao presente expediente deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (pjpassagemfranca@mpma.mp.br) no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

[1]Disponível em: <<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/vacinas>>

[2] Art. 129 – São funções institucionais do Ministério público: (...)

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

[3] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

assinado eletronicamente em 07/04/2021 às 15:12 hrs (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

REC-PJPAF - 92021

Código de validação: 8F1AD14E27

Passagem Franca-MA, 07-04-2021.

REF. AO SIMP 000177-060-2020

A Sua Senhoria a Senhora

EDMAR NOLETO ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde de Lagoa do Mato

Assunto: Controle de vacinas. Covid 19.

Senhora Secretária,

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam que o Brasil vivencia uma fase de recrudescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que, ao lado das medidas de distanciamento social, a vacinação é uma estratégia importante para conter o avanço da pandemia no país e o agravamento dos casos de contaminação;

CONSIDERANDO que, aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, cabe armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV da Portaria MS/GM no 1378/2013), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público-alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das vacinas aplicadas nos sistemas de informação em saúde (SIPNI, que está em fase de integração ao e SUS-AB);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de registro das doses aplicadas nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que para a Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19, o registro da dose aplicada será nominal/individualizado e deverá ser feito no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI);

CONSIDERANDO que o envio de novos lotes de vacinas aos municípios maranhenses está condicionado ao lançamento de, pelo menos, 70% das vacinas aplicadas na etapa anterior no SIPNI, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 36.531/2021, sob pena de suspensão da entrega de novas doses até o atingimento do referido percentual;

CONSIDERANDO que os municípios que tiverem dificuldades na alimentação do SIPNI relativamente à imunização contra a COVID-19 poderão encaminhar, à Secretaria de Estado da Saúde, planilhas, em meio físico ou eletrônico, contendo informações sobre as pessoas imunizadas, devidamente atestadas pelo Secretário de Saúde da respectiva municipalidade;

CONSIDERANDO que, segundo sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA)[1], foram encaminhados ao município de Lagoa do Mato o quantitativo 716 de doses de vacinas para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19, sendo que foram aplicadas 640 doses, representando uma cobertura de 89.39%;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal[2] e artigo 26, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93[3], vem por meio deste para RECOMENDAR e REQUISITAR a Vossa Excelência que: